



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.01

DECRETO Nº 116.../97

137

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e a Deliberação C.E.E. nº 09/95, expede o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Campos Novos Paulista, que terá por finalidade contribuir para o aprimoramento e a democratização da educação ao nível de ensino fundamental e infantil mantidos pelo poder público municipal, bem como atuar para que o ensino infantil mantido por instituições de caráter privado, que não mantenham ensino fundamental e médio, atenda aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

ARTIGO 2º) - O Conselho Municipal da Educação é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrado ao sistema municipal de ensino.

ARTIGO 3º) - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia para o cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 4º) - São, nos termos legais, atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação de sua política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 02

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matérias educacionais;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente à merenda escolar, transporte escolar e outros congêneres;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

ARTIGO 5º) - O Conselho Municipal de Educação será constituído por sete membros titulares e seis suplentes, representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: um;

II - dos especialistas de educação do ensino fundamental municipal e da rede estadual de ensino, eleito pelos seus pares: um;

III - dos professores das pré-escolas do sistema municipal de ensino, eleito pelos seus pares: um;

IV - dos professores de 1ª. a 4ª. Série do ensino fundamental da rede estadual de ensino, eleito pelos seus pares: um;

V - dos professores de 5ª. A 8ª. Série do ensino fundamental da rede estadual de ensino, eleito pelos seus pares: um;

VI - dos professores do ensino médio, eleito pelos seus pares: um;

VII - da comunidade indicado pelos demais membros deste Conselho: um;

138



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), nº 492 - FONE: (014) 476-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

f1. 03

§ 1º - O Presidente do Conselho, que deverá ter formação, com licenciatura ou com habilitação em magistério, será escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A designação dos Conselheiros far-se-á através de Portaria do Executivo Municipal, para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho será um educador indicado pelo Presidente.

ARTIGO 6º) - O Conselho contará com a assessoria da Secretaria da Educação e Cultura do Município.

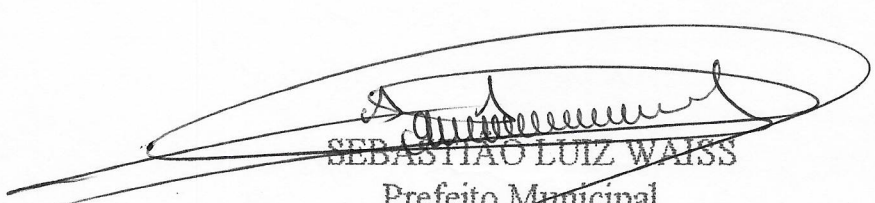
ARTIGO 7º) - O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação e Cultura, cuidará para que o Conselho tenha as condições materiais adequadas para bem desempenhar suas funções.


ARTIGO 8º) - A competência dos membros e a organização dos trabalhos do Conselho será consignada em Regimento Interno, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

ARTIGO 9º) - O exercício das funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, entretanto, consideradas de relevante serviço público municipal.

ARTIGO 10) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 19 de maio de 1.997.


SEBASTIÃO LUIZ WAISS
Prefeito Municipal


MARCO ANTONIO GOFFREDO
Agente Administrativo III